

Rancharia, de 1 a 30 de abril e acumular o exercício das funções do 1º Promotor de Justiça de Rancharia, no dia 17-04-2019.

(República por necessidade de retificação - doe de 28-03-2019)

nº 3851/2019 - Rodrigo Lucio dos Santos Borges, 4º Promotor de Justiça Substituto da 51ª Circunscrição Judiciária (Caraguatatuba), para assumir o exercício das funções do 3º Promotor de Justiça de Caraguatatuba, de 1 a 14 e 18 a 30-04-2019.

(República por necessidade de retificação - doe de 26-03-2019)

nº 3867/2019 - Yuri Fisberg, 3º Promotor de Justiça Substituto da 45ª Circunscrição Judiciária (Mogi das Cruzes), para assumir o exercício das funções do 14º Promotor de Justiça de Mogi das Cruzes, de 13 a 21 de abril e assumir o exercício das funções do 4º Promotor de Justiça de Guarulhos, de 22 a 30 de abril 2019.

(República por necessidade de retificação - doe de 26-03-2019)

nº 4327/2019 – os integrantes do Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado – GAECO – Núcleo VI – Franca, para, sem prejuízo de suas atribuições normais, e em conjunto com o Promotor de Justiça natural, oficiarem nos autos 1000726-05.2019.8.26.0288 (nº de ordem 514/19), em trâmite pela 1ª Vara Criminal da Comarca de Ituverava, a partir de 19-03-2019. (Pt. 27.149/19)

(República por necessidade de retificação - doe de 05-04-2019)

nº 4347/2019 - Marcelo Antonio Francischette da Costa, 2º Promotor de Justiça de Fernandópolis, para acumular o exercício das funções do 4º Promotor de Justiça de Fernandópolis, de 24 a 30-04-2019.

(República por necessidade de retificação - doe de 05-05-2019)

## II - ATOS

### II - ATOS

A - SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA Ato Normativo 1144/19-CPJ, de 11-04-2019.

(Protocolado 76.867/2018)

Altera dispositivos do Ato Normativo 1.043/2017-CPJ, de 11-09-2017, que regulamenta o processo de eleição para a composição da Comissão Processante Permanente.

O COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA, por meio de seu ÓRGÃO ESPECIAL, no uso das atribuições previstas no inciso XXVI do art. 22 da Lei Complementar Estadual 734, de 26-11-1993, com a redação dada pela Lei Complementar Estadual 1.147, de 06-09-2011, considerando a necessidade de regulamentar de forma definitiva e racional o processo de eleição para composição da Comissão Processante Permanente, e o deliberado na reunião do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça, realizada em 03-04-2019, RESOLVE EDITAR O SEGUINTE ATO NORMATIVO:

Art. 1º. O art. 1º do Ato Normativo 1.043/2017-CPJ, de 11-09-2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º. Este Ato Normativo regulamenta o processo eleitoral para a escolha de 5 (cinco) Procuradores de Justiça a que alude o art. 96-B da Lei Complementar Estadual 734, de 26-11-1993 (com a redação da Lei Complementar Estadual 1.147, de 6 de setembro de 2011), para o período de 1º de janeiro do ano seguinte ao da eleição até o último dia do biênio.

Parágrafo único. A Procuradoria-Geral de Justiça fará publicar nos 90 (noventa) dias que antecedem o período de eleição, fixado no § 1º do art. 96-B da Lei Complementar Estadual 734, de 26-11-1993, aviso constando a data da eleição.” (NR)

Art. 2º. O parágrafo único do art. 3º do Ato Normativo 1.043/2017-CPJ, de 11-09-2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º. ....

.....

Parágrafo único. São também inelegíveis os Procuradores de Justiça afastados da carreira, salvo se reassumirem suas funções no Ministério Público até 60 (sessenta) dias antes da data da eleição, nos termos do § 3º do art. 96-B da Lei Complementar Estadual 734, de 26-11-1993.” (NR)

Art. 3º. O caput do art. 4º do Ato Normativo 1.043/2017-CPJ, de 11-09-2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º. O requerimento de inscrição deverá ser dirigido ao Procurador-Geral de Justiça e ser apresentado no Protocolo Geral do Ministério Público na quinzena do mês antecedente ao da data de votação.

.....

.....” (NR)

Art. 4º. O caput do art. 5º do Ato Normativo 1.043/2017-CPJ, de 11-09-2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º. No primeiro dia útil de novembro o Procurador-Geral de Justiça fará publicar no Diário Oficial do Estado relação com os nomes dos candidatos habilitados e daqueles que tiveram o pedido de inscrição indeferido.

.....

.....” (NR)

Art. 5º. O caput do art. 6º do Ato Normativo 1.043/2017-CPJ, de 11-09-2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º. A eleição dar-se-á por meio eletrônico e será realizada sob a presidência do Procurador-Geral de Justiça, observado o parágrafo único do art. 1º deste Ato Normativo.

.....

.....” (NR)

Art. 6º. O inciso VI do art. 10 do Ato Normativo 1.043/2018-CPJ, de 11-09-2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 10.....

.....

VI – zelar pelo efetivo funcionamento do sistema de votação eletrônica.” (NR)

Art. 7º. Este Ato Normativo entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial seu Anexo I.

Ato Normativo 1145/19-CPJ, de 11-4-2019

(Protocolado 76.867/2018)

Altera dispositivos do Ato Normativo 1.044/2017-CPJ, de 11-09-2017, que regulamenta o processo de eleição de 03 (três) Procuradores de Justiça para composição do Conselho Superior.

O COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA, por meio de seu ÓRGÃO ESPECIAL, no uso das atribuições previstas no inciso V do art. 22 da Lei Complementar Estadual 734, de 26-11-1993, com a redação dada pela Lei Complementar Estadual 1.147, de 06-09-2011, considerando a necessidade de regulamentar de forma definitiva e racional o processo de eleição para eleição 03 (três) Procuradores de Justiça para composição do Conselho Superior, nos termos do art. 28 da Lei Complementar Estadual 734/93, e o deliberado na reunião do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça, realizada em 03-04-2019, RESOLVE EDITAR O SEGUINTE ATO NORMATIVO:

Art. 1º. O art. 1º do Ato Normativo 1.044/2017-CPJ, de 11-09-2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º. Este Ato Normativo regulamenta o processo eleitoral para a escolha de 03 (três) Procuradores de Justiça a que alude o art. 28 da Lei Complementar Estadual 734, de 26-11-1993, para composição do Conselho Superior do Ministério Público.

§ 1º. O mandato é bienal, iniciando-se em 1º de janeiro do ano seguinte ao da eleição e findando no último dia do mês de dezembro do biênio.

§ 2º. A Procuradoria-Geral de Justiça fará publicar nos 90 (noventa) dias que antecedem o período de eleição, fixado no art. 28 da Lei Complementar Estadual 734, de 26-11-1993, aviso constando a data da eleição.” (NR)

Art. 2º. O inciso II e o parágrafo único do art. 3º do Ato Normativo 1.044/2017-CPJ, de 11-09-2017, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º. ....

.....

II – os afastados da carreira, salvo os que tenham reassumido suas funções até 60 (sessenta) dias antes da data da eleição, nos termos do inciso II do art. 34 da Lei Complementar Estadual 734, de 26-11-1993.

Parágrafo único - É obrigatória a desincompatibilização, mediante afastamento, até 30 (trinta) dias da data da eleição, para os Procuradores de Justiça que, estando na carreira:

.....

.....” (NR)

Art. 3º. O art. 4º do art. 3º do Ato Normativo 1.044/2017-CPJ, de 11-09-2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º. O requerimento de inscrição deverá ser dirigido ao Procurador-Geral de Justiça, a ser apresentado no Protocolo Geral do Ministério Público durante a segunda quinzena do mês de outubro do ano da eleição, das 9 às 18 horas.

.....

.....” (NR)

Art. 4º. O caput do art. 5º do Ato Normativo 1.044/2017-CPJ, de 11-09-2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º. Até o último dia útil da primeira semana de novembro, o Procurador-Geral de Justiça fará publicar no Diário Oficial do Estado relação com os nomes dos candidatos habilitados e daqueles que tiveram o pedido de inscrição indeferido.

.....

.....” (NR)

Art. 5º. O caput e o § 1º do art. 6º do Ato Normativo 1.044/2017-CPJ, de 11-09-2017, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º. A data da eleição será fixada nos termos do disposto no art. 28 da Lei Complementar Estadual 734/93 e deste Ato Normativo, no dia útil imediato aquele previsto para a proclamação dos Conselheiros eleitos pelos demais membros da carreira, em sessão extraordinária do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça, sob a presidência do Procurador-Geral de Justiça.

§ 1º. A eleição dar-se-á por meio eletrônico, das 14 às 16 horas.

.....

.....” (NR)

Art. 6º. O art. 7º do Ato Normativo 1.044/2017-CPJ, de 11-09-2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º. A votação poderá ser realizada presencialmente ou à distância por meio da rede mundial de computadores, inclusive, em equipamento pessoal, através de sistema informatizado disponibilizado pela Procuradoria-Geral de Justiça, na data e horário indicados no caput e no § 1º do art. 5º deste Ato Normativo.” (NR)

Art. 7º. O inciso VI do art. 9º Ato Normativo 1.044/2017-CPJ, de 11-09-2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º. ....

.....

VI – zelar pelo efetivo funcionamento do sistema de votação eletrônica, nos termos do artigo 6º” (NR)

Art. 8º. O caput e o § 1º do art. 10 do Ato Normativo 1.044/2017-CPJ, de 11-09-2017, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 10. Declarada encerrada a votação, a Comissão Eleitoral verificará, com base no número de votantes, se atingida a maioria absoluta dos membros do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça, considerando-se, para esse fim, o número de membros eleitores, de acordo com o art. 2º deste Ato Normativo.

§ 1º. Não satisfeito o quórum legal, os trabalhos serão declarados prejudicados e será realizada nova sessão extraordinária do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça em até 15 (quinze) dias, observado o disposto neste Ato Normativo.

.....

.....” (NR)

Art. 9º. Este Ato Normativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial seu Anexo I.

Ato Normativo 1146/19-CPJ, de 11-4-2019

(Protocolado 76.867/2018)

Altera dispositivos do Ato Normativo 1.045/2017-CPJ, de 11-09-2017, que regulamenta o processo eleitoral para composição do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça.

O COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA, por meio de seu ÓRGÃO ESPECIAL, no uso das atribuições previstas no inciso IV do art. 22 da Lei Complementar Estadual 734, de 26-11-1993, considerando a necessidade de regulamentar de forma definitiva e racional o processo eleitoral para composição do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça, nos termos do art. 24 da Lei Complementar Estadual 734/93, e o deliberado na reunião do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça, realizada em 03-04-2019, RESOLVE EDITAR O SEGUINTE ATO NORMATIVO:

Art. 1º. O art. 1º do Ato Normativo 1.045/2017-CPJ, de 11-09-2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º. Este Ato Normativo regulamenta o processo eleitoral para a escolha dos 20 (vinte) Procuradores de Justiça a que alude o art. 24 da Lei Complementar Estadual 734, de 26-11-1993.

§ 1º. O mandato é bienal, iniciando-se em 1º de janeiro do ano seguinte ao da eleição e findando no último dia do mês de dezembro do biênio.

§ 2º. A Procuradoria-Geral de Justiça fará publicar nos 90 (noventa) dias que antecedem o período de eleição, fixado no § 1º art. 24 da Lei Complementar Estadual 734, de 26-11-1993, aviso constando a data da eleição.” (NR)

Art. 2º. O inciso VI do art. 3º do Ato Normativo 1.045/2017-CPJ, de 11-09-2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º. ....

.....

.....” (NR)

Art. 3º. O art. 4º do Ato Normativo 1.045/2017-CPJ, de 11-09-2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º. O requerimento de inscrição deverá ser dirigido ao Procurador-Geral de Justiça, a ser apresentado no Protocolo Geral do Ministério Público durante a segunda quinzena do mês de outubro do ano da eleição, das 9 às 18 horas”. (NR)

Art. 4º. O caput do art. 5º do Ato Normativo 1.044/2017-CPJ, de 11-09-2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º. Até o último dia útil da primeira semana de novembro, o Procurador-Geral de Justiça fará publicar no Diário Oficial do Estado relação com os nomes dos candidatos habilitados e daqueles que tiveram o pedido de inscrição indeferido.

.....

.....” (NR)

Art. 5º. O caput do art. 7º do Ato Normativo 1.045/2017-CPJ, de 11-09-2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º. A eleição dar-se-á por meio eletrônico e será realizada em uma quarta-feira, sob a presidência do Procurador-Geral de Justiça, nos 10 (dez) últimos dias de novembro dos

anos ímpares, em atenção ao § 1º do art. 24 da Lei Complementar Estadual 734, de 26-11-1993.

.....

.....” (NR)

Art. 6º. O inciso VI do art. 11 do Ato Normativo 1.044/2017-CPJ, de 11-09-2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 11. ....

.....

.....” (NR)

VI – zelar pelo efetivo funcionamento do sistema de votação eletrônica, nos termos do art. 7º deste Ato Normativo.” (NR)

Art. 7º Este Ato Normativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial seu Anexo I.

Ato Normativo 1147/19-CPJ, de 11-4-2019

(Protocolado 76.867/2018)

Altera dispositivos do Ato Normativo 1.104/2018-CPJ, de 05-09-2018, que regulamenta o processo de eleição para o Corregedor-Geral e o Vice-Corregedor-Geral do Ministério Público.

O COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA, por meio de seu ÓRGÃO ESPECIAL, no uso das atribuições previstas nos arts. 22, III, 23, 38, 39 e 40 da Lei Complementar Estadual 734, de 26-11-1993, com a redação dada pela Lei Complementar 1.147, de 06-09-2011, considerando a necessidade de regulamentar de forma definitiva e racional o processo de eleição do Corregedor-Geral e do Vice-Corregedor-Geral do Ministério Público e o deliberado na reunião Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça, realizada em 03-04-2019, RESOLVE EDITAR O SEGUINTE ATO NORMATIVO:

Art. 1º. O art. 2º do Ato Normativo 1.104/2018-CPJ, de 05-09-2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º. São elegíveis os Procuradores de Justiça eleitores, exceto:

I - os Procuradores de Justiça ocupantes de cargos em Órgãos da Administração Superior do Ministério Público, seja na Procuradoria-Geral de Justiça, seja no Conselho Superior do Ministério Público, seja no Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça, salvo se se desincompatibilizarem até 30 (trinta) dias antes da data da votação, nos termos do inciso I do art. 40 da Lei Complementar Estadual 734, de 26-11-1993;

II – os Procuradores de Justiça integrantes da Comissão Processante Permanente, até 02 (dois) anos após o término do exercício de seus mandatos, nos termos do inciso II do art. 40 da Lei Complementar Estadual 734, de 26-11-1993;

III – os Procuradores de Justiça afastados da carreira, salvo se reassumirem suas funções no Ministério Público até 60 (sessenta) dias da data da votação, nos termos do inciso III do art. 40 da Lei Complementar Estadual 734, de 26-11-1993.

Parágrafo único. A Procuradoria-Geral de Justiça fará publicar nos 90 (noventa) dias que antecedem o período de eleição, fixado no art. 38 da Lei Complementar Estadual 734, de 26-11-1993, aviso constando a data da eleição.” (NR)

Art. 2º. O caput do art. 3º do Ato Normativo 1.104/2018-CPJ, de 05-09-2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º. Observado o disposto no art. 2º deste Ato Normativo, somente poderão concorrer à eleição os Procuradores de Justiça que se inscreverem como candidatos aos cargos, mediante requerimento conjunto dirigido ao Procurador-Geral de Justiça, a ser protocolado na Secretaria do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça, durante a segunda quinzena do mês de outubro do ano da eleição, nos termos do art. 39 da Lei Complementar Estadual 734, de 26-11-1993.

.....

.....” (NR)

Art. 3º. O caput do art. 4º do Ato Normativo 1.104/2018-CPJ, de 05-09-2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º. No primeiro dia útil de novembro o Procurador-Geral de Justiça fará publicar no Diário Oficial do Estado os pedidos de inscrição deferidos.

.....

.....” (NR)

Art. 4º. O caput do art. 5º do Ato Normativo 1.104/2018-CPJ, de 05-09-2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º. A eleição dar-se-á por meio eletrônico e será realizada em data fixada pelo Procurador-Geral de Justiça, cabendo a este presidência dos trabalhos, nos termos do art. 38 da Lei Complementar Estadual 734, de 26-11-1993.

.....

.....” (NR)

Art. 5º. O inciso VI do art. 7º do Ato Normativo 1.104/2018-CPJ, de 05-09-2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º.....

.....

.....” (NR)

Art. 5º. O inciso VI do art. 7º do Ato Normativo 1.104/2018-CPJ, de 05-09-2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º.....

.....

.....” (NR)

VI – zelar pelo efetivo funcionamento do sistema de votação eletrônica.” (NR)

Art. 6º. O art. 13 do Ato Normativo 1.104/2018-CPJ, de 05-09-2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 13. Os mandatos do Corregedor-Geral e do Vice-Corregedor terão início no dia 1º de janeiro do ano seguinte ao da eleição, encerrando-se em no último dia do biênio.” (NR)

Art. 7º. Este Ato Normativo entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Ato Normativo 1148/2019-PGJ, de 11-4-2019

(Protocolado 26.716/19)

Disciplina a remoção e a permuta de servidores do Ministério Público.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições, CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer regras para remoção e permuta de servidores do Ministério Público do Estado de São Paulo, de modo uniforme e segundo a legislação (Lei Complementar Estadual n. 1.118, de 01-06-2010, e Lei Estadual n. 10.261, de 28-10-1968) e consolidar o entendimento já firmado sobre o assunto (em especial decisão da Procuradoria-Geral de Justiça de 06-12-2011, publicada no Diário Oficial de 07-12-2011), RESOLVE editar o seguinte ATO NORMATIVO:

Artigo 1º - A remoção voluntária somente poderá ser requerida pelo servidor quando atendidos os seguintes requisitos, cumulativamente:

I - aproveitamento no estágio probatório;

II - exercício de, no mínimo, 2 (dois) anos no cargo ocupado;

III - existência de servidor apto à substituição;

IV - demonstração da conveniência para o serviço público.

Artigo 2º - A movimentação horizontal por permuta poderá ser requerida quando os servidores interessados atenderem ao disposto no artigo 17 da Lei Complementar Estadual 1.118, de 01-06-2010.

Artigo 3º - Os pedidos de remoção ou permuta serão deferidos se deduzidos dentro de uma mesma Área Regional.

§ 1º – Somente serão deferidos pedidos de remoção ou permuta para Área Regional diversa, caso inexistir lista de remanescentes de concurso na Área Regional de destino ou em caso de imperiosa necessidade, para tratamento de saúde do servidor ou de seu cônjuge, descendente ou ascendente até o primeiro grau.

§ 2º - No caso do parágrafo anterior, os pedidos deduzidos dentro da mesma Área Regional terão preferência em relação aos pedidos deduzidos de outra Área Regional.

Artigo 4º - No caso de mais de um servidor atender os requisitos do artigo 1º, serão utilizados para desempate nos concursos de remoção, os seguintes critérios em ordem de preferência:

I - antiguidade no cargo ocupado (lotação atual);

II - antiguidade na carreira (data de exercício);

III - classificação no concurso público de ingresso.

Artigo 5º - No requerimento de remoção ou permuta deverá constar a expressa concordância do superior hierárquico ou, em caso de discordância, a respectiva fundamentação.

Parágrafo único – No caso de remo